



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 159 /09 – CEFOR

**Obriga as empresas que contratarem, a qualquer título, serviços ou obras com o Município de Porto Alegre a manter em seus quadros mão de obra constituída por, no mínimo, 5% (cinco por cento) de ex-apenados ou apenados em cumprimento de penas em regimes aberto ou semiaberto.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

O Projeto tramitou junto à Procuradoria da Casa que, em seu Parecer Prévio se pronunciou dizendo que, não obstante a matéria se inferir dos preceitos legais indicados, inserindo-se no âmbito de competência municipal, “o conteúdo normativo da Proposição não se ajustava a estrito exercício de poder de polícia, consubstanciando interferência na atividade econômica, do que decorre malferimento aos princípios constitucionais que a regulam (livre exercício da atividade econômica, livre iniciativa – CF, art. 170, “caput” e parágrafo único e, 174).”

O autor da Proposição se pronunciou contestando a Procuradoria da Casa, não logrando êxito, pois a CCJ acolheu o Parecer Prévio recomendando a rejeição pela existência de óbice de natureza jurídica para sua tramitação.

É o relatório sucinto.

A matéria como foi proposta não pode prosperar, pois interfere diretamente na forma de administrar das empresas que contratam, a qualquer título, serviços ou obras com o Município de Porto Alegre, ao impor-lhe obrigações.



**PARECER Nº 153 /09 – CEFOR**

Por outro lado, os objetivos propostos pelo Projeto poderiam ser alcançados através de convênio, ou outro instrumento, com as instituições afins sem causar malferimento à Constituição Federal.

Destarte, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala Domingos Spolidoro, 19 de novembro de 2009.

**Vereador Elias Vidal,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 08-12-09**

**Vereador Airto Ferronato – Presidente**

  
**CONTRA**  
**Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente**

**Vereador Mauro Pinheiro**